

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, DOBRAGEM E ENVELOPAGEM DAS FATURAS MENSAIS E AVISOS DE SUSPENSÃO DOS SMAS, RELATIVAS AO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO, PARA O PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2022 – AJUSTE DIRETO

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré – contratual que tem por objeto principal, “a contratação de serviços de impressão, dobragem e envelopagem das faturas relativas ao fornecimento mensal dos serviços de fornecimento de água e saneamento, para um número estimado de 28 000 faturas mensais, bem como para os avisos de suspensão, para um número de 3500 avisos mensais, sujeitos a alterações ao longo do ano de 2022”.

Cláusula 2.^a

Preço Base

Pela prestação dos serviços objeto de contrato a celebrar, os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o **preço base de 16 692,48 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, ao abrigo dos artigos 94.º a 106.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar o serviço de impressão, dobragem e envelopagem das faturas relativas ao fornecimento mensal dos serviços de fornecimento de água e saneamento, para o ano 2022.
- b) Obrigação de executar o serviço de impressão, dobragem e envelopagem dos avisos de suspensão, com uma periodicidade mensal, para o ano 2022.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Da prestação do serviço

1 — Os serviços, objeto do contrato, deverão ser prestados de modo contínuo.

2 — Os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada disponibilizam, mensalmente, o ficheiro com os dados necessários para a emissão dos documentos (faturas e avisos de suspensão).

3 — O prestador de serviços procede à impressão, dobragem e envelopagem dos documentos e entrega para expedição nos CTT, no prazo máximo de 3 dias úteis.

4 – A prestação de serviço inclui o fornecimento de papel branco A4 imprimido a preto e branco, a sua dobragem, o fornecimento e colocação em envelope DL branco de 2 janelas.

Cláusula 7.^a

Dever de sigilo e proteção de dados

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, entregue pelos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, de que possa ter acesso, por força da prestação de serviços, inclusive após a execução.

2 – A informação e a documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - O prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:

- a) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
- b) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;

Cláusula 8.^a

Prazo de prestação do serviço

1 – O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, a contar da data da celebração do contrato até à conclusão da prestação de serviços.

Secção II

Obrigações dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada,

Cláusula 9.^a

Preço contratual

- 1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, obrigam-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pelos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas em prestações mensais e sucessivas durante a execução do contrato, após a receção nos Serviços Municipalizados da respetiva fatura.
- 2 — Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.
- 3 — Em caso de discordância por parte dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 11.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de noventa dias, ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O DIRECTOR DELEGADO



JORGE FERREIRA DA SILVA NEMÉSIO